



LEI Nº 158/2025
DATA: 01/10/2025

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com o Banco do Brasil e dá outras providências.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com o Banco do Brasil, operações de crédito até o limite de R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24/03/2022, e suas alterações.

Parágrafo Único. O crédito será destinado a:

I- Investimento em infraestrutura viária; mobilidade urbana; pavimentação asfáltica; urbanização; drenagem e galerias pluviais; iluminação; construção, reforma e ampliação de prédios e edifícios públicos, praças, parques e campos para prática de esportes; usina fotovoltaica; recuperação de nascentes;

II- Aquisição de móveis, máquinas, equipamentos, veículos e serviços técnicos especializados; elaboração de projetos técnicos de engenharia e arquitetura.

Art. 2º - As operações de crédito estão condicionadas à obtenção, pelo Município, de autorização para a sua realização,



observada a legislação vigente, em especial as normas aplicáveis ao endividamento público e à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos objetos previstos no parágrafo único do artigo 1º, sendo vedada sua aplicação em despesas correntes.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

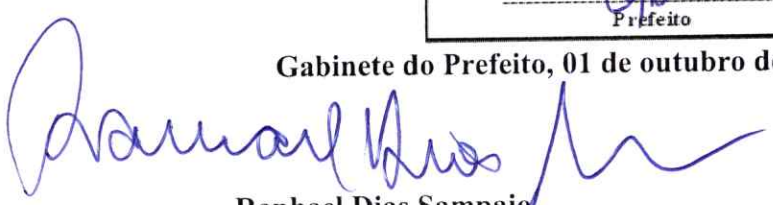
Art. 7º - Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e outros encargos das operações de crédito de que trata esta lei, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar, na conta-corrente de titularidade do Município de Cornélio Procopio, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer outra conta, salvo a de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº 158/2025.
C. Procopio, 01 de outubro de 2025.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2025.


Raphael Dias Sampaio

Prefeito

ROSAMARIA

BORGES VIEIRA

FERACIN

Assinado de forma
digital por ROSAMARIA
BORGES VIEIRA FERACIN

Rosamaria Borges Vieira Feracin

Procuradora Geral do Município